SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1010357-80.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Inventariante (Ativo): Giovana Berribili Metz, CPF 162.087.118-19 e RG 12.215.498-8

Inventariado: **Paulo Metz** CPF 045.224.438-20 e RG 2.035.100/SSP/SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

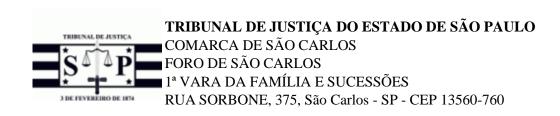
Giovana Berribeli Metz informa que seu pai Paulo Metz faleceu no dia 27.07.2017 e deixou a ser inventariado 50% do veículo VW Variant, 1974, código RENAVAM 364821361, placa: CLO-6893. Pretende transferir o veículo para o seu nome ou aliená-lo. Documentos as fls.5/8. As fls. 12/13 a requerente informou que seu pai deixou dois outros filhos, irmãos unilaterais dela requerente. As fls. 24 a requerente pediu a conversão do pedido de arrolamento em alvará para a venda dos 50% do veículo. Novos documentos as fls. 34/74.

É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente é filha de Paulo Metz, que faleceu em 27.07.2017, conforme fl. 5, o qual deixou três herdeiros filhos, portanto, necessários. O bem da herança corresponde a 50% do veículo VW Variant, 1974, código RENAVAM 364821361, placa: CLO-6893, cujo valor no mercado é inexpressivo. Um dos coerdeiros mora em outro país e o outro está em lugar ignorado.

Desnecessário a presença de ambos neste procedimento, mesmo por que a requerente receberá autorização para alienar o veículo e depositará nestes autos a cota parte de cada um sobre 50% desse bem, de modo que nenhum deles experimentará prejuízo.

A extinção de condomínio faz-se indispensável nos termos do



art.1.322, caput, do Código Civil. Não custa corroborar que o valor do veiculo é quase que simbólico. Exigis-se na expedição de carta rogatória para outro país para a citação do coerdeiro seria um desperdício de tempo e de recursos, que acabaria por consumir o valor da própria cota parte desse coerdeiro. A citação por edital do coerdeiro que está em lugar ignorado também produziria semelhante desperdício. O veiculo será vendido pelo preço de mercado, segundo a tabela FIPE. A requerente tem 50% do veiculo, fruto da adjudicação por ela recebida no arrolamento documentado as fls. 34/74.

CONCEDO ALVARÁ JUDICIAL para que o espólio de Paulo Metz, CPF 045.224.438-20 e RG 2.035.100/SSP/SP, a ser representado pela requerente Giovana Berribili Metz, CPF 162.087.118-19 e RG 12.215.498-8-SSP/SP, para vender a quem lhe aprouver o veiculo VW Variant, 1974, código RENAVAM 364821361, placa: CLO-6893, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à transferência do bem na CIRETRAN para o comprador. O valor dessa venda não poderá ser inferior ao da tabela FIPE. A requerente depositará nos autos, 5 dias depois da venda, o valor correspondente a 2/6 do valor da venda, destinados aos coerdeiros, depósito a ser efetuado à ordem deste juízo no Banco do Brasil SA, agência 5965-X. O advogado da requerente devera materializar esta sentença/alvará para lhe ser dado imediato cumprimento. Prazo de cumprimento do alvará: 180 dias.

Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inc. I do art. 487 do CPC.

A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA